

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno nas curvas			<i>Cód. Enquadramento:</i> 600 - 91
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Movimento de retorno executado em curvas.	Movimentos de conversão.	Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas. RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.	
<i>Desenhos ilustrativos:</i>			
<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 20px; height: 20px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> AUTUAR 600-91 </div> 			